



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 11/CEPE, DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

Altera os arts. 1º, 7º e 10 da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, que estabelece normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **06 de junho de 2016**, na forma do artigo 25, alínea s do Estatuto em vigor, considerando a edição da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que alterou a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o item II do § 10 do art. 1º da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 10.

.....

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Art. 2º Acrescentar o § 9º.A ao art. 7º da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

§ 9º-A. Os docentes membros de comissões permanentes da UFC, designadas pelo Reitor ou pelos Conselhos Superiores, poderão ter carga horária didática semestral mínima de cento e vinte e oito horas (128h), equivalentes a oito (8)

créditos, desde que solicitem à sua chefia imediata, com a devida justificativa, e com anuência do conselho superior de sua unidade de lotação.”

Art. 3º Alterar o item III e o § 2º do art. 10 da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de Outubro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

.....

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de junho de 2016.

Prof. **Henry de Holanda Campos**  
Reitor